

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

MÍDIAS DIGITAIS E A CORTINA DE FUMAÇA DO SISTEMA PENAL: A FICÇÃO COMO BASE DA FANTASIA PUNITIVA DE CONTROLE

DIGITAL MEDIA AND THE SMOKESCREEN OF THE CRIMINAL SYSTEM: FICTION AS A BASIS OF PUNITIVE CONTROL FANTASY

Felipe da Veiga Dias¹

RESUMO

O estudo possui como tema as relações das mídias digitas com o sistema penal, com ênfase no debate sobre drogas. A matriz desse estudo criminológico crítico é a interpretação dos fenômenos com base na sociedade do controle. O problema de pesquisa é: com base na noção da sociedade do controle, quais as alterações percebidas na atuação midiática digital junto ao sistema penal brasileiro concernente às drogas? Com base nisso delimita-se o objetivo central na determinação das mudanças na mídia digital com relação ao sistema penal e a visão sobre as drogas. A metodologia elegida foi a abordagem dedutiva, tendo a técnica de pesquisa da documentação indireta com ênfase bibliográfica. Por fim, cabe afirmar que se conclui pela alteração dos parâmetros de análise, com base na adição do controle neoliberal de instrumentos tecnológicos e humanos em combinação, para determinar a cobertura midiática do sistema penal e, por conseguinte, das drogas. Ao mesmo tempo em que os dispositivos de controle tecnológico conduzem e orientam a demanda por conteúdos emocionais/viscerais, capazes de despertar a atenção e o consumo, ocultam dados e informações como parte da estratégia que legitima a guerra e a punição nas questões atinentes às drogas no Brasil.

Palavras-chave: Drogas; mídia digital; insustentabilidade do sistema penal; sociedade do controle.

ABSTRACT

The study has the theme of digital media relations with the criminal system, with emphasis on the drug debate. The matrix of this critical criminological study is the interpretation of phenomena based on the control society. The research problem is: what changes perceived, based on the notion of control society, in the digital mediatic action along with the criminal system, concerning drugs in the country. Based on this the central objective in determining the changes in the digital media with respect to the penal system and the vision on drugs is delimited. The methodology chosen was the deductive approach, with the indirect documentation research technique with bibliographic emphasis. Finally, it can be concluded that the analysis parameters change, based on the addition of the neoliberal control of technological and human instruments in combination, to determine the media coverage of the penal system and, consequently, drugs. At the same time that technological control devices drive and guide the demand for emotional / visceral content, capable of arousing attention and consumption, they conceal data and information as part of the strategy that legitimizes war and punishment on drug issues in Brazil.

Keywords: Drugs; digital media; unsustainability of the penal system; control society.

¹ Pós-doutorando em Ciências Criminais pela PUC/RS. Doutor em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul. Professor da Faculdade Meridional (IMED) - Passo Fundo - RS. Coordenador do Grupo de Pesquisa "Criminologia, Violência e Sustentabilidade Social". felipevdias@gmail.com



UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como temática a relação das mídias digitais com o sistema penal, de modo a focar sua delimitação nos aspectos atinentes à sociedade do controle como elemento de interpretação dos fundamentos atualmente apresentados para justificar a intensificação punitiva estatal, adotando-se como demonstrativo o caso mais recente envolvendo a discussão sobre drogas. Com base nesse recorte tem-se como problema de pesquisa: quais as alterações percebidas, com base na noção da sociedade do controle, na atuação midiática digital juntamente a o sistema penal, concernente às drogas no país?

Ante o desafio lançado, estipula-se como objetivo central a determinação das alterações principais na atuação da mídia digital relacionada ao sistema penal, especialmente no que toca o tema das drogas. Complementa-se ainda aludindo que outro objetivo adicional é estabelecer os contornos da sociedade do controle, a fim de delimitar o prisma de observação do objeto pretendido.

Esse estudo encontra-se no contexto das pesquisas realizadas em nível de debate sobre a insustentável operação do sistema penal e os danos sociais produzidos. Dito isso, salutar indicar que a pesquisa encontra-se localizada nos estudos criminológicos de origem crítica, tendo a ruptura epistemológica dos objetos da criminologia como parte do seu raciocínio. Igualmente se estabelece uma estrutura em duas partes, de maneira que na etapa inicial são dispostas as bases epistemológicas de interpretação, enquanto no segundo momento esses pressupostos são combinados aos conteúdos criminológicos afeitos ao debate da mídia e do sistema penal.

Por fim, cabe aduzir que o estudo faz uso de uma metodologia de abordagem dedutiva, partindo das construções gerais estabelecidas pela sociedade do controle, para posteriormente se debruçar sobre os aspectos específicos da postura midiática digital e do sistema penal acerca das drogas. Complementa-se ainda dizendo que se dá prioridade à técnica de pesquisa da documentação indireta, com ênfase em fontes bibliográficas, como livros, artigos e dados de pesquisas empíricas sobre o assunto.



UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

1 SOCIEDADE DO CONTROLE PENAL NO SÉCULO XXI

A leitura social atual indica algumas peculiaridades segundo as relações de poder estabelecidas, bem como isso se reflete nas relações entre a mídia e a atuação penal no país. Com base nisso se pode inferir que a gestão da vida humana faz parte das condutas estatais há bastante tempo, onde suas técnicas se concentram em duas bases principais: disciplina e controle².

Nesse sentido, as primeiras abordagens disciplinares restaram evidenciadas nas práticas punitivas evidenciadas pela obra de Foucault, denotando os flagelos infligidos inicialmente sobre o corpo e posteriormente sobre a alma do indivíduo, a fim de disciplinar e condicionar subjetividades domesticadas³. Porém, aqui se concentra na segunda via, a do controle da população, a qual objetiva atuar na ideia de corpo-espécie, e não mais em nível individual.

Essa afirmativa leva ao encontro de que as tecnologias e saberes colocados à disposição dos instrumentos disciplinares em suas instituições foram ampliados para as dinâmicas do controle penal e social da população, pois "uma de suas contribuições mais próprias é a produção de formas de delinquência que podem ser integradas aos mecanismos sociais do controle disciplinar"⁴.

Cabe afirmar que a conexão entre as relações de poder e a compreensão do uso da disciplina e do controle pelo sistema penal já é pauta de abordagens criminológicas como alerta Malaguti. A autora demonstra tal associação ao exemplificar a situação prisional, evidenciando seus mecanismos disciplinares, os quais seriam destinados a resguardar os interesses de determinadas classes sociais em detrimento de outras. Resta assim evidente a relação entre o sistema penal e o modelo econômico, ao mesmo tempo em que se escancara a falácia da prisão enquanto elemento redutor de criminalidade⁵.

² Segundo explica Deleuze na sociedade do controle se expandem mecanismos de controle ao ar livre, de modo que os instrumentos disciplinares não são a prioridade, embora existam, já que a concentração se dá sobre os mecanismos que atuam sobre a população. DELEUZE, Gilles. 'Postscriptum' sobre as sociedades de controle. **Conversações** (1972 - 1990). São Paulo: Editora 34, 1992. p. 220.

³ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. 27 ed. Petrópolis: Vozes, 2003. p. 182 - 183.

⁴ CASTRO, Edgardo. Introdução a Foucault. Belo Horizonte: Autêntica, 2015. p. 69.

⁵ BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. 2 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2015. p. 90.



UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

Todavia, alerta-se que as noções de controle vão muito além da atuação penal, embora estejam em evidência nesta abordagem. Logo, refletir sobre o controle (inclusive penal) é compreender que as tecnologias postas à sua disposição pretendem a gestão da população (governamentabilidade), deste modo, expandem-se com base na liberdade dos sujeitos, algo projetado na segurança e não mais apenas em instituições (disciplinares)⁶.

Há, portanto, que se perceber que Estados e Mercados realizam essa modificação prioritária da disciplina ao controle para organização da força de trabalho, e não apenas para expandir o sistema penal. Isso indica que a produtividade dos corpos era o objetivo principal e para tanto a vigilância ampla é mais "rentável".

A regularidade dos comportamentos é o foco e, apesar da crença atual de que cada um desenvolve sua individualidade ímpar nas redes digitais, a realidade é que as personalidades/subjetividades *online* encontram-se perfeitamente sob controle ou ao menos previsíveis em suas ações⁸. Assim, uma característica do controle atual estaria na imprecisão entre atuações estatais e mercadológicas, haja vista que o discurso da neutralidade tecnológica facilita ainda mais a aceitação de ingerências sobre ações e comportamentos, ao mesmo tempo em que oculta a mercantilização de partes vitais ao melhor estilo neoliberal (mercantilização da vida).

Significa dizer que no capitalismo neoliberal tecnológico se busca claramente delimitar o campo de atuação dos indivíduos⁹, seja através de ferramentas físicas (câmeras de vigilância, tornozeleiras - como faz o sistema penal) ou digitais (biometria, escaneamento da íris, navegação *online*). Igualmente incorpora-se a ideia de um neosujeito (empresário de si)¹⁰ que necessita se aprimorar constantemente e que tem seus interesses pessoais confundidos com os da própria empresa/mercado, de maneira que o

⁶ FOUCAULT, Michel. **Segurança, Território, População**. Curso do Collège de France (1977-1978). São Paulo: Martins Fontes, 2008. p. 142 - 143.

⁷ REVEL, Judith. **Foucault, un pensamiento de lo discontínuo**. Buenos Aires - Madrid: Amorrortu editores, 2014. p. 148.

⁸ LYRA, José Francisco Dias da Costa; WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. Biopolítica e direito penal do inimigo: notas sobre um direito penal da exclusão. Porto Alegre: Editora Fi, 2018. p. 68.
⁹ FOUCAULT, Michel. O Sujeito e o Poder. In: DREYFUS, Hubert L.; RABINOW, Paul. Michel Foucault, uma trajetória filosófica (para além do estruturalismo e da hermenêutica). Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995. p. 244.

¹⁰ DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. São Paulo: Boitempo, 2016. p. 327.



UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

controle se dá por um fluxo¹¹ de tecnologias postas a serviço dos interesses estatais e mercadológicos. "As empresas devem ser disruptivas, os trabalhadores devem se tornar flexíveis e os governos devem ser enxutos e inteligentes. Nesse ambiente, quem trabalha muito pode aproveitar as mudanças e vencer. Ou assim nos disseram"¹².

O convencimento da população em aderir (em tese) livremente a esses dispositivos de controle está no próprio discurso que circunda a tecnologia. Ademais, basta verificar que além da suposta neutralidade prolatada, ainda se envolve qualquer debate sobre o assunto em termos como progresso, informação e desenvolvimento, ou seja, afastam-se opositores por meio de argumentos conduzidos à positividade, ao mesmo tempo em que se eliminam os componentes econômicos e políticos contidos nos debates e na atuação em prol do controle¹³.

Cria-se no entorno à sociedade do controle ligada aos dispositivos tecnológicos uma espécie de culto, em que tais instrumentos solucionariam todos os problemas humanos e não humanos. Opta-se com isso em ignorar que dados, metadados e outros componentes digitais fornecidos gratuitamente pela população fazem parte das práticas de negócio, e que podem tanto gerar propagandas inconvenientes em redes sociais quanto ofertar informações para atuação punitiva do Estado, ao reafirmar sua permissão de morte¹⁴.

Um breve parêntese: existem inúmeros autores que expõem críticas consistentes a tais ferramentas discursivas, tipicamente prolatadas pela mídia em relação à tecnologia, de modo a denunciar os processos de exploração em prol dos interesses do capitalismo tecnológico¹⁵.

Posto isso, a tecnologia é colocada à disposição de interesses mercadológicos e de controle, tendo o viés penal como parte de suas atuações. Se poderia confirmar isso ao observar a ideia básica utilizada por algoritmos, os quais são instrumentos regulares na manipulação de dados e metadados, seja por empresas ou Estados e que utilizam a noção

¹¹ BIFO, Franco Berardi. **Almas al trabajo**. Alienación, extrañamiento, autonomía. Madrid: Enclave de libros, 2016. p. 105.

¹² SRNICEK, Nick. Plataform capitalism. Cambridge: Polity Press, 2017. p. 11. Tradução nossa.

¹³ MOROZOV, Evgeny. **Big tech**: a ascensão dos dados e a morte da política. São Paulo: Ubu Editora, 2018. p. 29.

¹⁴ FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. São Paulo: Martin Fontes, 2005. p. 287. Verificar também MOROZOV, Evgeny. **Big tech**: a ascensão dos dados e a morte da política. São Paulo: Ubu Editora, 2018. p. 39.

¹⁵ DIJCK, José Van. **La cultura de la conectividad**: una historia crítica de las redes sociales. Buenos Aires: Siglo Veintiuno editores, 2016. p. 37 - 38.



UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

de risco como elemento central¹⁶. Apregoa-se que risco enquanto fator de consideração e projeção de cálculos se presta à previsibilidade de comportamentos, o que usualmente se pensa em relação a interesses de consumo, mas que tem implicações inegáveis ao controle penal da população (determinações de pessoas ou grupos de oferecem maior risco em relação a realização de crimes).

O fato é que as agências de aplicação da lei podem detectar mais crimes com os mesmos recursos se investigarem cidadãos que correm maior risco de ofender criminalmente; e os órgãos de condenação podem reduzir o crime se incapacitarem os cidadãos com maior probabilidade de reincidir no futuro. A maioria das pessoas acredita que o uso de métodos atuariais confiáveis na justiça criminal representa progresso. Ninguém, naturalmente, é a favor de estereótipos incorretos e previsões errôneas; mas, para a maioria das pessoas, faz sentido decidir quem pesquisar com base em previsões confiáveis de comportamento criminoso ou impor punição com base em estimativas confiáveis de reincidência¹⁷.

Portanto, o entendimento dos processos de seleção, bem como de atuação penal amparados pelo ideal de controle não podem ser interpretados sem que se leve em conta os aparatos tecnológicos. Em síntese, se parte do raciocínio é conduzido por deduções de risco baseadas em dados e metadados executando cálculos a partir de algoritmos, a melhor forma de compreender os fenômenos atuais de controle se dá a partir da combinação de conteúdos humanos e virtuais.

A confirmação desse raciocínio conjunto demonstra-se ao ler a forma como interesses e ações são quantificados no universo online, e através disso se tornam bases de orientação para influenciar os usuários (de forma remota). Apresenta Dijck que as atividades configuradas pelas redes sociais, como por exemplo "gostar/curtir", favorecem "avaliações instantâneas, viscerais, emocionais e positivas", convertendo a popularidade e outros aspectos humanos em algo quantificável/calculável¹⁸. Complementa-se a visão partilhada ao considerar que os meios de comunicação fazem uso desses mesmos medidores de "popularidade" para articular as publicações *online*, e por óbvio a sua

¹⁶ PASQUALE, Frank. **The black box society**: the secret algorithms that control money and information. Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press, 2015. p. 8.

¹⁷ HARCOURT, Bernard E. Against prediction: Sentencing, policing, and punishing in an actuarial age. **University of Chicago Law School, Public Law Working Paper**. n. 94, 2005. p. 3. Tradução nossa.

¹⁸ DIJCK, José Van. **La cultura de la conectividad**: una historia crítica de las redes sociales. Buenos Aires: Siglo Veintiuno editores, 2016. p. 32.



UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

particular visão sobre crimes e seus autores, o que perpetua um mecanismo de retroalimentação voltado a eleger os mesmos alvos específicos, tendo como base a atuação já desigual do sistema penal, juntamente ao reforço tecnológico automatizado para agradar os anseios punitivos estabelecidos e nutridos por tais instrumentos.

Com base em nuances como essas que alguns autores como Amoore e Goede optam por tratar o tema como *dataveillance*, ao somar os termos dados e *surveillance*, perpassando a amplitude digital da vigilância contemporânea e de controle que classifica e atua sobre partes da população com instrumentos punitivos amparados nas construções de risco¹⁹.

Nesse regime de *dataveillance* não há preocupação em evidenciar as desigualdades sociais reproduzidas pelo sistema penal, tampouco o sexismo, racismo e outros vícios contidos nos algoritmos de cálculo e que denotam a parcialidade condutora dessas tecnologias, as quais servem a propósitos direcionados, inexistindo sua suposta neutralidade²⁰. A fim de clarificar o assunto basta pensar que se os dados/metadados sobre a criminalidade estão sendo fornecidos por um sistema penal que atua historicamente contra populações vulneráveis, de forma estigmatizante, com conotações discriminatórias de gênero e raça, setorizada a zonas marginais das cidades²¹, como esperar a orientação da segurança pública em sentido diverso? Em resumo, quando os dados/metadados estão viciados (seja na origem, no conteúdo inserido, ou em qualquer outra parte) se perpetuam os mesmos resultados de um sistema penal desigual e focado na morte de parcelas específicas da sociedade.

Alude-se ainda que quando situações práticas expõem os problemas tecnológicos e outros atos discriminatórios voltados ao controle penal, costuma-se apontar duas justificativas frequentes: a) a primeira é o erro atribuído ao aprimoramento da ferramenta tecnológica (*glitch*), e b) a segunda direciona novamente ao único sujeito responsável na noção neoliberal, ou seja, o indivíduo e seu filtro de personalização é que ocasionaram

¹⁹ AMOORE, Louise; GOEDE, Marieke de. Governance, risk and dataveillance in the war on terror. **Crime, law and social change.** v. 43, n. 2-3, p. 149-173, 2005. p. 151

²⁰ NOBLE, Safiya Umoja. **Algorithms of oppression**: how search engines reinforce racism. NYU Press, 2018. p. 10.

²¹ STREVA, Juliana Moreira. Auto de resistência, biopolítica e colonialidade: racismo como mecanismo de poder. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. São Paulo, v. 38, p. 237-267, dez. 2017. p. 249.



UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

resultados discriminatórios²². Essas falácias já foram refutadas diante do caráter injusto dos algoritmos²³, mas isso não significa que exista uma leitura crítica do uso da tecnologia ou mesmo da condução comportamental executada pela sociedade do controle.

Diante desse panorama, passa-se à discussão de que a ocultação proposital e o gerenciamento de dados factuais fazem parte da construção da narrativa midiática desejada, a qual maneja riscos e outros atributos como parte da sustentação de suas atividades, bem como reforça ilusões necessárias à manutenção de práticas de guerra contra inimigos internos, conforme se verifica no mais recente capítulo do debate sobre drogas no Brasil.

2 CONSTRUÇÃO MIDIÁTICA DA GUERRA AS DROGAS COM BASE NA OCULTAÇÃO DE DADOS EM 2019

Ao abordar o sistema penal contemporâneo no Brasil, observam-se diversos atos discriminatórios, violentos ou que produzem massivos danos sociais²⁴, os quais são reiteradamente denunciados por diversas faces da criminologia, em especial daquelas detentoras das vertentes críticas. Assim, algumas das inflexões enunciadas acima com o uso de suportes tecnológicos apenas desdobram novas formatações para continuidade da atuação desigual do sistema penal, bem como das consequências e danos produzidos por esse sistema.

Reitera-se a veracidade das contumazes considerações da criminologia sobre a seleção de estereótipos de sujeitos ligados a questões criminais, de modo que esses se encaixam em imagens e projeções pré-estabelecidas, fabricadas para sua persecução, ao mesmo tempo em que escondem outras ações por não se enquadrarem em tais formatações²⁵. Isso denota que os meios de controle aplicados ao sistema penal apenas reiteram as práticas de seleção voltadas aos processos "de criminalização, principalmente,

²² PARISER, Eli. **O filtro invisível**: o que a Internet está escondendo de você. Rio de Janeiro: Zahar, 2012. p. 7 - 11, e NOBLE, Safiya Umoja. **Algorithms of oppression**: how search engines reinforce racism. NYU Press, 2018. p. 11.

²³ PASQUALE, Frank. **The black box society**: the secret algorithms that control money and information. Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press, 2015. p. 9.

²⁴ BUDÓ, Marília De Nardin. Danos silenciados: a banalidade do mal no discurso científico sobre o amianto. **Revista Brasileira de Direito**. v. 12, n. 1, p. 127 - 140, jan-jun. 2016.

²⁵ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas**: a perda de legitimidade do sistema penal. Rio de Janeiro: Revan, 1991. p. 130.



UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

para formas de desvio típicas das classes subalternas²⁶, porém, buscam um discurso imunizador por meio de aparatos tecnológicos ditos como neutros, mas que em realidade mantêm as dinâmicas desiguais em operação.

Levando esse escopo à leitura das políticas punitivas e coberturas midiáticas sobre drogas reitera-se historicamente a estigmatização e persecução seletiva a depender do sujeito realizador da conduta²⁷, o que no Brasil traz consigo de forma recorrente além das categorizações de classe a ideia do racismo enquanto prática institucionalizada²⁸. Ademais, embora o fracasso da política de guerra às drogas utilizada no país seja latente e comprovado, seus defensores não se cansam em demandar por mais doses de punição como solução ao problema²⁹.

Complementa-se ainda dizendo que "economicamente, percebemos que a 'guerra às drogas' tem função de ocultação dos desequilíbrios e conflitos entre classes, determinando legitimidade para imposição de legislações seletivas, que originam violência institucional"³⁰. A fim de dar continuidade à imagem associada aos usuários e todos aqueles que estejam sob égide penal ligada às drogas, adota-se não apenas o apoio de projeção imagética da mídia, mas também seu discurso radicalmente simplificado. "Este eles, por mais poroso que seja, desenha um mundo de nós, os bons e eles, os maus, que não deixa espaço para a neutralidade, como não o há na guerra"³¹, de maneira que qualquer tipo de exceção ou tratamento humanizado é transmitido como leniência com a criminalidade.

Diante da base estabelecida juridicamente e contando com o apoio midiático reverbera a binariedade da lógica do amigo-inimigo ou "nós" contra "eles", propagando um ideal moralizante que sustenta a violência institucionalizada como resposta penal às

²⁶ BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**: introdução à sociologia do direito penal. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2002. p. 165.

²⁷ BECKER, Howard Saul. **Outsiders**: estudo de sociologia do desvio. Rio de Janeiro: Zahar, 2008. p. 24.

²⁸ PIRES, Thula. **Criminalização do Racismo**: entre política de reconhecimento e meio de legitimação do controle social sobre os negros. Brasília: Brado Negro, 2016. p. 47.

²⁹ ROLIM, Marcos. **A síndrome da rainha vermelha**: policiamento e segurança pública no século XXI. 2 ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2009. p. 174.

³⁰ CARVALHO, Salo de. **A política criminal de drogas no Brasil** (estudo criminológico e dogmático da Lei 11.343/06). 7 ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 179.

³¹ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar**. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 309.



UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

drogas³². Ao mesmo tempo em que se realiza esse direcionamento punitivo a determinadas camadas sociais, outras parcelas são blindadas por diversos instrumentos e autorizadas ao uso de drogas (conforme trabalhado nas questões ligadas à indústria farmacêutica e seus massivos danos sociais)³³, delimitando que as tecnologias de controle somente serão dispostas para atingir e vigiar determinadas pessoas e grupos da população.

Demonstração disso se dá com os sistemas de vigilância e os algoritmos de predileção de risco utilizados para segurança pública em determinados locais do mundo, os quais evidenciam a criminalidade de rua ao mesmo tempo em que ignoram formas mais discretas como a criminalidade de colarinho branco³⁴. Explica Barak que não havendo questionamento das "contradições do expansionismo capitalista insustentável e sem eliminar as condições básicas que alimentam os crimes dos poderosos, novos e aprimorados controles sociais não modificarão a reprodução duradoura desses crimes e sua massiva vitimização"³⁵.

Posto isso, pode-se considerar que ao avaliar a noção de *newsmaking* que determina os critérios de elegibilidade dos valores-notícia, o crime e a violência permanecem como fatores negativos altamente buscados pelos meios de comunicação³⁶. Porém, associando-se com as percepções da sociedade do controle inicialmente explanadas, reforçam-se tais contornos em razão de que esses mesmos conteúdos são capazes de despertar sentimentos e reações emocionais almejados pelos dispositivos digitais, de maneira que mesmo que o definidor das notícias não seja humano (no caso um software baseado em um algoritmo), ainda assim se obterá significações semelhantes na propagação de dados-notícias sobre violência, o crime ou a criminalidade.

Logo, as notícias, comunicações digitais, dados ou qualquer abordagem midiática trazida a partir de textos ou imagens é um conjunto do que é exposto e ao mesmo tempo

³² ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Pelas mãos da criminologia**: o controle penal para além da (des)ilusão. Rio de Janeiro: Revan, 2012. p. 166.

DIAS, Felipe da Veiga; SILVEIRA, Alexandre Marques. Usuários de drogas e tratamentos seletivos no século XXI: entre a estigmatização e a legitimação por meio dos crimes dos poderosos. **Revista Jurídica Cesumar-Mestrado**. v. 18, n. 3, p. 739-765, 2018.

³⁴ PRE-CRIME. Direção: Matthias Heeder e Monika Hielscher. Berlin: Kloos & Co. Medien GmbH, 2017 (88min).

³⁵ BARÁK, Greg. The crimes of the powerful and the globalization of crime. **Revista Brasileira de Direito**. v. 11, n. 2, p. 104-114, jul./dez. 2015. p. 113. Tradução nossa.

³⁶ BUDÓ, Marília de Nardin. Mídia e teoria da pena: crítica à teoria da prevenção geral positiva para além da dogmática penal. **Revista brasileira de ciências criminais**. vol. 101, março, 2013. Sistema RT online. Disponível em: revistadostribunais.com.br. Acesso em 02 de junho de 2018. p. 8.



UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

representa uma série de aspectos excluídos ou ignorados, de modo que as imagens/discursos midiáticas também representam sempre algo ausente na mesma³⁷. No caso das drogas e das políticas punitivas se ignoram desde debates sobre saúde pública e o modelo social que adoece a vida (gestão da população em prol de um neoliberalismo insustentável), até mesmo a incompatibilidade com os dados empíricos sobre o tema.

Portanto, a manutenção das práticas punitivas e de controle atuais estão baseadas em uma produção midiática criminológica, que segundo explica Zaffaroni produz uma massa de subinformações e desinformação amparada em "preconceitos e crenças, que se baseia em uma etiologia criminal simplista, assentada em uma causalidade mágica"³⁸. Essa percepção acaba atualmente reforçada por elementos associados às notícias falsas (*fake news*)³⁹, as quais, por vezes, nem ao menos fazem uso de discursos/imagens ligados ao objeto da comunicação. Deste modo, a sustentação básica mesmo das abordagens punitivas midiáticas eram "especialistas" que abordavam conteúdos que não dominavam mas construíam generalidades e preconceitos típicos de um país desigual e com fortes marcas de injustiça social⁴⁰, porém com o advento de opções falsas ou mesmo adulteradas, nem mesmo se carece de reforço "científico" para sustentar as falácias punitivas no ambiente digital.

Expressões como garantias fundamentais, direitos humanos, Estado democrático de direito, direito de defesa, direito ao silêncio etc. ganham a antipatia popular ao serem interpretadas como um embaraço às medidas repressivas, vergonhosos mecanismos legais de proteção dos criminosos. Não raramente especialistas são ridicularizados pela mídia e até agredidos moralmente, provocados a dar respostas a perguntas lacônicas, interrompidos por interlocutores irônicos e transformados em burocratas da justiça aos olhos do público. O resultado disso é a consagração da ideia de que a criminalidade pode ser combatida sem a necessidade de conhecimentos técnicos ou científicos, e até mesmo sem tanta submissão à lei⁴¹.

³⁷ DIDI-HUBERMAN, Georges. A imagem queima. Curitiba: Medusa, 2018. p. 16.

³⁸ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A palavra dos mortos**: conferências de criminologia cautelar. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 303.

³⁹ KEYES, Ralph. **The Post-Truth Era**: Dishonesty and Deception in Contemporary Life. New York: St. Martin Press, 2004. p. 15.

⁴⁰ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A palavra dos mortos**: conferências de criminologia cautelar. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 339.

⁴¹ GOMES, Marcus Alan. **Mídia e sistema penal**: as distorções da criminalização nos meios de comunicação. Rio de Janeiro: Revan, 2015. p. 103.



UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

Há assim a consolidação de narrativas e imagens ficcionais em detrimento de fenômenos concretos ou mesmos de análises técnico-científicas sobre temas relevantes, sendo mais importante acalentar sensações, emoções ou preconceitos estabelecidos do que apresentar dados e informações significativas. O primado das hipóteses sobre os fatos é algo perfeitamente adequado ao sistema penal, o qual executa em combinação com a mídia o incremento dos medos/inseguranças sociais (mesmo que irreais) como justificação para o incremento punitivo, obedecendo assim "às ilusões da infância criminológica (Criminologia positivista) quando ainda se acreditava em Papai Noel (sistema penal) distribuindo presentes (combatendo e reduzindo a criminalidade, ressocializando criminosos e promovendo segurança)"42.

Ao retomar a atenção ao tema das drogas em seu mais recente capítulo, asseverase a narrativa do irreal na afirmação do Ministro Osmar Terra "Eu não sei onde a Fiocruz
faz suas pesquisas, mas eles insistem em dizer que não há uma epidemia de drogas no
Brasil"⁴³. Essa frase oriunda das audiências de 2017 demonstra a predileção dos mitos em
detrimentos dos resultados, que embora os especialistas ouvidos sobre as informações
coletadas tenham alertado sobre os cuidados necessários sobre o assunto, negam a suposta
epidemia. Significa que apesar da resposta ser assertiva em relação a conteúdos sensíveis
sobre o uso de drogas, fato que alimentaria a criação de políticas de prevenção e cuidados
com a saúde, como esses mesmos resultados não são capazes de sustentar o discurso e
prática punitiva de guerra, opta-se por ocultar tais dados.

Mais uma vez a escolha pelos simbolismos punitivos e discursos simplistas estabelecem-se como a base midiática e político-criminal dos governos nacionais recentes para tratar de questões relevantes, como o caso das drogas. Gera-se com isso processos de desinformação e manipulação de dados a fim de que o tema das drogas permaneça sobre

⁴² ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Pelas mãos da criminologia**: o controle penal para além da (des)ilusão. Rio de Janeiro: Revan, 2012. p. 162.

THE INTERCEPT BRASIL. Guerra à pesquisa. 31 de maio de 2019. Disponível em: https://theintercept.com/2019/03/31/estudo-drogas-censura/. Acesso em 16 de junho de 2019. "Para o levantamento, a Fiocruz usou a mesma metodologia da Pesquisa Nacional de Amostra Domiciliar, a Pnad, do IBGE, para ouvir 16.273 pessoas em 351 cidades. A amostra é o dobro do penúltimo levantamento nacional, realizado pelo Centro Brasileiro de Informações Sobre Drogas Psicotrópicas em 2005. O novo levantamento mostrou, pela primeira vez, os padrões de consumo dos municípios rurais e da faixa de fronteira do país. E investigou o uso de drogas lícitas - tabaco e cigarro - e ilícitas em dez tipos ou categorias: maconha, haxixe ou skank, cocaína em pó, crack e similares, solventes, ecstasy/MDMA, ayahuasca, LSD, ketamina e heroína, além de estimulantes e anabolizantes".



UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

um grau de ignorância que sustenta as ilusões punitivas de guerra e violência contra parcelas específicas da população.

Com base na narrativa simplificada, já que a pesquisa da Fiocruz é ainda mais complexa e detalhada que as anteriores⁴⁴, tanto dispositivos de controle tecnológico quanto humanos não entendem como valioso transmitir essa espécie de notícia, ao mesmo tempo em que os aparatos governamentais optam pela negativa da realidade cientificamente produzida como alternativa que legitima as fantasias do sistema penal.

CONCLUSÃO

A presente pesquisa teve como base as inter-relações estabelecidas entre as mídias digitais e o sistema penal, especialmente nas modificações recentes de comportamento, observadas a partir do debate sobre as drogas. Deste modo, o problema de pesquisa ficou concentrado no estabelecimento de quais foram as principais modificações ocorridas nestas relações, tendo a ideia de sociedade do controle como base de interpretação dentro de um estudo criminológico crítico.

Assim, pode-se dizer que, com base nos parâmetros estabelecidos, no contexto atual formata-se uma cortina de fumaça que ajuda na ilusão do sistema penal, resultando nas seguintes conclusões: a) a ocultação dos conteúdos da pesquisa recente e a divulgação em meios digitais específicos afasta do conhecimento popular as informações lá contidas; b) as mídias de massa estando adaptadas aos modelos de negócio digital não irão propor uma discussão crítica como essa em razão da sua complexidade; c) por fim, o elemento tecnológico de controle (como no caso os algoritmos ligados a buscas, navegação ou outras atividades *online*) da população tende a afastar essa espécie de resultado, pois não é capaz de fomentar a impulsão nuclear de sentimentos e reações emocionais desejadas pelos interesses neoliberais da sociedade do controle.

Apesar das conclusões obtidas, isso não encerra os debates acerca do tema, de modo que a percepção das relações de poder e da amplitude dos instrumentos tecnológicos utilizados para o controle da população é nuclear para obtenção de respostas mais complexas dentro das reflexões sobre o sistema penal, partindo de sua insustentabilidade,

_

THE INTERCEPT BRASIL. Guerra à pesquisa. 31 de maio de 2019. Disponível em: https://theintercept.com/2019/03/31/estudo-drogas-censura/. Acesso em 16 de junho de 2019.



UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

e dos danos sociais produzidos massivamente por Estados e mercados na sua atuação que precariza vidas humanas e não-humanas a cada dia.

REFERÊNCIAS

AMOORE, Louise; GOEDE, Marieke de. Governance, risk and dataveillance in the war on terror. Crime, law and social change. v. 43, n. 2-3, p. 149-173, 2005.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Pelas mãos da criminologia**: o controle penal para além da (des)ilusão. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

BARAK, Greg. The crimes of the powerful and the globalization of crime. **Revista Brasileira de Direito**. v. 11, n. 2, p. 104-114, jul./dez. 2015.

BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. 2 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

BECKER, Howard Saul. Outsiders: estudo de sociologia do desvio. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BIFO, Franco Berardi. Almas al trabajo. Alienación, extrañamiento, autonomía. Madrid: Enclave de libros, 2016.

BUDÓ, Marília de Nardin. Mídia e teoria da pena: crítica à teoria da prevenção geral positiva para além da dogmática penal. **Revista brasileira de ciências criminais**. vol. 101, março, 2013. Sistema RT online. Disponível em: revistadostribunais.com.br. Acesso em 02 de junho de 2018.

BUDÓ, Marília De Nardin. Danos silenciados: a banalidade do mal no discurso científico sobre o amianto. **Revista brasileira de direito**. v. 12, n. 1, p. 127 - 140, jan-jun. 2016.

CARVALHO, Salo de. A política criminal de drogas no Brasil (estudo criminológico e dogmático da Lei 11.343/06). 7 ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

CASTRO, Edgardo. Introdução a Foucault. Belo Horizonte: Autêntica, 2015.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal. São Paulo: Boitempo, 2016.

DELEUZE, Gilles. 'Post-scriptum' sobre as sociedades de controle. **Conversações** (1972 - 1990). São Paulo: Editora 34, 1992.

DIAS, Felipe da Veiga; SILVEIRA, Alexandre Marques. Usuários de drogas e tratamentos seletivos no século XXI: entre a estigmatização e a legitimação por meio dos crimes dos poderosos. **Revista Jurídica Cesumar-Mestrado**. v. 18, n. 3, p. 739-765, 2018.

DIDI-HUBERMAN, Georges. A imagem queima. Curitiba: Medusa, 2018.

DIJCK, José Van. La cultura de la conectividad: una historia crítica de las redes sociales. Buenos Aires: Siglo Veintiuno editores, 2016.



UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

FOUCAULT, Michel. Em defesa da sociedade. São Paulo: Martin Fontes, 2005.

FOUCAULT, Michel. O Sujeito e o Poder. In: DREYFUS, Hubert L.; RABINOW, Paul. Michel Foucault, uma trajetória filosófica (para além do estruturalismo e da hermenêutica). Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

FOUCAULT, Michel. **Segurança, Território, População**. Curso do Collège de France (1977-1978). São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: nascimento da prisão. 27 ed. Petrópolis: Vozes, 2003.

GOMES, Marcus Alan. **Mídia e sistema penal**: as distorções da criminalização nos meios de comunicação. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

HARCOURT, Bernard E. Against prediction: Sentencing, policing, and punishing in an actuarial age. University of Chicago Law School, Public Law Working Paper. n. 94, 2005.

KEYES, Ralph. **The Post-Truth Era**: Dishonesty and Deception in Contemporary Life. New York: St. Martin Press, 2004.

LYRA, José Francisco Dias da Costa; WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. **Biopolítica e direito penal do inimigo**: notas sobre um direito penal da exclusão. Porto Alegre: Editora Fi, 2018.

MOROZOV, Evgeny. **Big tech**: a ascensão dos dados e a morte da política. São Paulo: Ubu Editora, 2018.

NOBLE, Safiya Umoja. **Algorithms of oppression**: how search engines reinforce racism. NYU Press, 2018.

PARISER, Eli. **O** filtro invisível: o que a Internet está escondendo de você. Rio de Janeiro: Zahar, 2012.

PASQUALE, Frank. The black box society: the secret algorithms that control money and information. Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press, 2015.

PIRES, Thula. **Criminalização do Racismo**: entre política de reconhecimento e meio de legitimação do controle social sobre os negros. Brasília: Brado Negro, 2016.

PRE-CRIME. Direção: Matthias Heeder e Monika Hielscher. Berlin: Kloos & Co. Medien GmbH, 2017 (88min).

REVEL, Judith. **Foucault, un pensamiento de lo discontínuo**. Buenos Aires - Madrid: Amorrortu editores, 2014.

ROLIM, Marcos. A síndrome da rainha vermelha: policiamento e segurança pública no século XXI. 2 ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2009.

SRNICEK, Nick. Plataform capitalism. Cambridge: Polity Press, 2017.

STREVA, Juliana Moreira. Auto de resistência, biopolítica e colonialidade: racismo como mecanismo de poder. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. São Paulo, v. 38, p. 237-267, dez. 2017.

THE INTERCEPT BRASIL. Guerra à pesquisa. 31 de maio de 2019. Disponível em:





UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

https://theintercept.com/2019/03/31/estudo-drogas-censura/. Acesso em 16 de junho de 2019.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar. São Paulo: Saraiva, 2012.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal. Rio de Janeiro: Revan, 1991.